

Cria o serviço de abastecimento de luz e Energia e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Jacuís, São Paulo, que a Câmara Municipal de Barra do Jacuís, deuta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço de abastecimento de luz e Energia, (S. A. L. E) que será regulamentado mediante portarias do respectivo Prefeito.

Art 2º - Ficam criados no quadro do pessoal da Prefeitura para (S. A. L. E) os seguintes cargos:

- |   |              |
|---|--------------|
| 1 - Eletricista e gerente do serviço com vencimento mensal de |              |
| 1 - Auxiliar de serviço de 1ª classe com veme.                | crd 1.200,00 |
| Auxiliar de   | crd 1.000,00 |
| 1 - Auxiliar de serviço 2ª classe com vencimento mensal       | " 450,00     |

Parágrafo Único - O Prefeito dará ao Eletricista contratado, a título precário e quando julgar conveniente, uma ajuda de custo de 450,00 crd mensal.

Art 3º - O Prefeito baixará dentro de 30 dias, o regulamento interno do (S. A. L. E) sem portaria que estabeleça o plano de fornecimento de luz e força, as atribuições constantes de cada funcionário, bem como baixará instruções que se fizerem necessárias ao serviço.

Art 4º - As despesas com funcionários do S. A. L. E. decorrente da presente lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento deste exercício fica o poder executivo autorizado a abrir créditos necessários, que vigorarão até dezembro de 1952.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 9 de março, revogadas as disposições em contrário

Pref. Mun. de B. do Jacuís, 29 de abril de 1952

Raimundo Ribeiro Neto

Waldin Rafaelo

Pref. Municipal

Senetário